



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

PORTARIA Nº 007/2026

**REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 007/2024, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto consistiu no **Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão de obra e apoio administrativo, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi e aos Municípios consorciados;**

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2025, da Secretaria Executiva, por meio do qual foi solicitada a revogação do certame, em razão da superveniente ausência da necessidade que fundamentou a instauração do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, verificou-se que as necessidades administrativas originalmente identificadas sofreram alteração, deixando os serviços inicialmente previstos de corresponder integralmente às demandas efetivas do Consórcio e dos Municípios consorciados;

CONSIDERANDO que a manutenção do procedimento licitatório, diante da inexistência ou alteração substancial da demanda originalmente prevista, poderia resultar na contratação de serviços sem correspondência com a necessidade administrativa atual, contrariando os princípios do interesse público, planejamento, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, mediante juízo de conveniência e oportunidade, quando fatos supervenientes demonstrarem que a contratação deixou de atender ao interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo os quais a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo o motivo determinante resultar de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a prévia manifestação dos interessados nos casos de anulação e revogação;

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 28/2025**, que concluiu pela possibilidade jurídica da revogação do certame, desde que observados os requisitos legais e demonstrado o interesse público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no **Acórdão nº 217/2026 – Tribunal Pleno**, proferido no Processo nº 86657/25, referente à Representação da Lei de Licitações envolvendo o Pregão Eletrônico nº 07/2024 deste Consórcio, reconheceu a regularidade da revogação do certame, julgando a representação **improcedente** e reconhecendo a ocorrência de fato superveniente, consistente na extinção da demanda originalmente prevista e na necessidade de readequação do objeto;

CONSIDERANDO que, no referido Acórdão nº 217/2026, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná reconheceu que a revogação se mostrou compatível com o interesse público, não tendo sido demonstrado prejuízo ao erário, desde que observados a motivação, o contraditório, a publicidade e os demais requisitos legais;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar a adequada publicidade dos atos administrativos e manter atualizadas as informações relativas ao procedimento licitatório no Portal da Transparência, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **REVOGADO**, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, fundamentado em fato superveniente e no interesse público, o **Processo Licitatório nº 007/2024 – Pregão Eletrônico nº 007/2024**, cujo objeto consistiu no Registro de Preços para contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão de obra e apoio administrativo.

Art. 2º A presente revogação fundamenta-se na constatação superveniente de que a necessidade administrativa que justificou a instauração do procedimento licitatório foi modificada, reduzida ou deixou de existir, não subsistindo, nas condições originalmente estabelecidas, a demanda que justificasse a continuidade do certame.

Parágrafo único. A revogação decorre de razões de interesse público, especialmente dos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, razoabilidade e adequação da contratação às necessidades efetivas do Consórcio e dos Municípios consorciados.

Art. 3º Fica reconhecido que a continuidade do procedimento licitatório, diante da alteração superveniente das necessidades administrativas, não se mostra conveniente nem oportuna, uma vez que poderia resultar na contratação de serviços que não correspondem às demandas atuais do Consórcio e dos Municípios consorciados.

Art. 4º A revogação de que trata esta Portaria observará o disposto no art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de motivação fundada em fato superveniente devidamente comprovado e à prévia manifestação dos interessados, quando cabível.

Art. 5º Determina-se à Secretaria Executiva e aos setores competentes que promovam o registro da presente decisão nos autos do Processo Licitatório nº 007/2024, juntando-se a esta Portaria o respectivo parecer jurídico e demais documentos que comprovem os fatos que fundamentaram a revogação.

Art. 6º Determina-se ao setor responsável pela transparência e publicação dos atos oficiais que proceda à imediata atualização da situação do **Pregão Eletrônico nº 007/2024** no Portal da Transparência e nos demais sistemas oficiais pertinentes, fazendo constar expressamente a informação de que o certame foi **REVOGADO**, bem como a data e o ato administrativo que formalizou a decisão.

Art. 7º Após as providências previstas nesta Portaria, sejam os autos encaminhados aos setores competentes para os registros, comunicações e demais providências administrativas decorrentes da revogação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Reserva, 24 de agosto de 2026

CLAUDIOMIR SCHNEIDER

Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Regional Caminhos do Tibagi